



## Interpeção Escrita

A igualdade entre homens e mulheres e a definição dos direitos das mulheres são os valores mais importantes no seio da sociedade, sendo assim um símbolo da sua democratização. Desde os anos 80, o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau determina que as funcionárias têm direito a faltar 90 dias por motivo de cada parto, ao passo que, para as outras trabalhadoras, a Lei das Relações de Trabalho prevê que estas têm direito, por motivo de parto, a cinquenta e seis dias de licença de maternidade.

Contudo, independentemente de serem ou não funcionárias públicas, o parto é sempre o mais importante na vida das mulheres, pois têm de sofrer os mesmos riscos e, após o parto, precisam do mesmo tempo para recuperar a saúde e acompanhar os seus filhos. Assim, o uso do estatuto de funcionário público para diferenciar o período da licença de maternidade não é uma forma científica e justa, e viola, obviamente, o princípio da igualdade constante da Lei Básica.

A injustiça na licença de maternidade já existe há muito tempo, porém, o Conselho Permanente da DSAL nunca discutiu o assunto. A Lei das Relações de Trabalho já entrou em vigor há mais de vinte anos e sofreu várias revisões, mas estas nunca contemplaram a matéria. Segundo as leis vigentes, para além da licença de maternidade, ainda há muitas situações injustas, por exemplo: os funcionários das concessionárias do jogo precisam de trabalhar por turnos,



mas nunca são compensados como os trabalhadores normais, uma vez que as concessionárias alegam que eles exercem tarefas especiais.

A Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, a Convenção n.º 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Colectiva, e a liberdade de associação constante do artigo 27.º da Lei Básica consagram a legalidade, viabilidade e necessidade da negociação colectiva, e a RAEM está vinculada a estes diplomas. Mas, até agora, em Macau ainda não existem a Lei Sindical nem a Lei da Negociação Colectiva, o que resulta em que os trabalhadores, sendo uma classe mais vulnerável, são privados dos seus direitos legítimos, por isso, as leis correspondentes devem ser actualizadas.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de forma CLARA, PRECISA, COERENTE, COMPLETA e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Na ocasião da revisão da Lei das Relações de Trabalho, o Governo deve reponderar e acabar com as normas injustas, ou seja, alargar o período da licença de maternidade das outras trabalhadoras para 90 dias, licença de que gozam as funcionárias públicas, assim como definir a respectiva calendarização. O Governo vai fazer isto?
2. Actualmente, não há muitos elementos da classe laboral no Conselho Permanente da DSAL, o que resulta em muitos casos de injustiça. O Governo deve alargar este conselho e convidar mais elementos das



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Tradução

associações sindicais e civis para este conselho, com vista a ouvir melhor a opinião pública, elevando assim a transparência do respectivo funcionamento. O Governo vai fazer isto?

3. Actualmente, os trabalhadores não estão em condições de dialogar com os patrões e muitos trabalhadores estão a ser privados dos seus direitos e não têm meios para queixar-se, o que aumenta a sua insatisfação, sendo assim um factor para a instabilidade da sociedade de Macau. Além disso, a RAEM está vinculada à referida Convenção e à Lei Básica, mas a Lei Sindical e a Lei da Negociação Colectiva ainda não existem, o que é inaceitável. Assim, quando é que o Governo vai definir estas leis para aliviar a insatisfação da população?

28 de Maio de 2015

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Leong Veng Chai**